



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 309/2021**

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre o Programa piloto de tratamento de esgotos em pequenas comunidades por sistemas compactos/modulares do CEIVAP”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando a lacuna existente no esgotamento sanitário de pequenas comunidades isoladas no Brasil, por estarem afastadas de centros urbanos, que detêm infraestrutura mais robusta de saneamento, limitando assim as possibilidades de investimentos e interligação ao sistema urbano de esgotamento sanitário;

Considerando a importância em aportar investimentos em comunidades com estas características, a fim de se garantir a melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, uma vez que a ausência de alternativas de tratamento de esgotos nestes locais implica em lançamento de esgoto in natura nos corpos hídricos, bem como infiltração no solo e outras soluções não adequadas;

Considerando a particularidade destas localidades, especialmente no quesito ambiental, que muitas vezes inviabiliza a instalação de grandes empreendimentos de saneamento, como estações de tratamento de esgotos convencionais;

Considerando a alternativa das estações de tratamento de esgoto compactas e modulares para estes casos, que demandam menos espaço, tem licenciamento ambiental mais simples e atendem adequadamente uma população de pequeno porte, com uma manutenção também mais simples, porém com eficiência elevada;

Considerando o Programa 2.1 – Recuperação da Qualidade da Água do Plano de Aplicação Plurianual do CEIVAP 2022/2025 aprovado pelo Comitê através de sua Deliberação nº xxx/2021, especificamente a Ação 2.1.2, que tem como objetivo o aporte de recursos para estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes;



Considerando a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

Considerando que entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, tiveram que tomar medidas que visando reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as reuniões da Plenária do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) são realizadas no Auditório da Sede do Comitê e as recomendações pelas autoridades de saúde para o adiamento de reuniões e eventos para que fossem evitadas aglomerações em locais fechados como prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir a salubridade de empregados e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como manter os serviços da Secretaria Executiva do CEIVAP;

Considerando as medidas adotadas de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19 pela Agência Nacional de Águas (ANA), pelos Governos dos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP; e

Considerando que a Plenária do CEIVAP aprovou esta deliberação em sua 2ª Reunião Ordinária de 25 de novembro de 2021.

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado o aporte de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Plano de Aplicação Plurianual – PAP do CEIVAP, proveniente da Finalidade: Agenda Setorial, Programa: 2.1 – Recuperação da Qualidade da Água, Ação. 2.1.2, que tem como objetivo o aporte de recursos para estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes, para investimento em projetos piloto de tratamento de esgotos em pequenas comunidades por sistemas compactos/modulares nos municípios da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.



Art. 2º Será contemplado, ao menos, um projeto de tratamento de esgotos em pequenas comunidades por sistemas compactos/modulares em cada um dos 3 (três) estados da bacia (São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro).

Art. 3º O limite máximo de valor para cada projeto será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º A seleção dos projetos será feita através de Edital de Chamamento, a ser elaborado e publicado pela AGEVAP.

Art 5º A Câmara Técnica Consultiva será a instância do CEIVAP, responsável por acompanhar junto a AGEVAP a avaliação, escolha e acompanhamento dos projetos elencados no edital de chamamento, bem como na elaboração dos critérios de elegibilidade para escolha dos projetos.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 25 de novembro de 2021.

**ANA LARRONDA ASTI**  
**Presidente do CEIVAP**

**MATHEUS MACHADO CREMONESE**  
**Vice-Presidente do CEIVAP**

**RICARDO RODRIGUES JACOB**  
**Secretário do CEIVAP**